

Leis



LEI Nº 2.159, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

“Altera a redação do **Parágrafo Sexto do artigo 4º**; artigo 23; **Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo do artigo 31 e cria o Anexo VIII, todos da Lei Municipal n.º 2.142/2017, que institui o Sistema de Controle Interno Municipal e a Controladoria Geral do Município de Palmeira dos Índios, e dá outras providências.**”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando, com fundamento nos arts. 45 e 50 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.142/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A Controladoria Geral do Município, criada pela Lei Delegada nº 1.958/2013, de 15 de Maio de 2013, fica organizada nos termos da presente Lei, com a finalidade de planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar o programa de fiscalização administrativa, financeira, contábil, jurídica, de auditoria interna da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Palmeira dos Índios.

Art. 2º – Fica modificado o Parágrafo Sexto do artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.142/2017, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Sexto – Ficam criados três cargos em comissão ao Anexo I da Lei Delegada n.º 2.124/2017 sendo um de simbologia CC-9 e dois de simbologia CC-10, que passarão a ser denominados dentro da estrutura da Controladoria de assessor de Controle Interno, sendo um destes respondendo pela Chefia de Gabinete.

Art. 3º – Fica modificado o Parágrafo Primeiro do artigo 23 da Lei Municipal n.º 2.142/2017, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - O cargo de Auditor Municipal fica sujeito à Jornada de Trabalho de 30 horas semanais.

Art. 4º – Ficam modificados os Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo do artigo 31 da Lei Municipal n.º 2.142/2017, os quais passam a ter as seguintes redações:

Art. 31. O vencimento do Auditor Municipal de Controle Interno é constituído pela retribuição pecuniária mensal base, estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - Aos cargos de Auditores Municipais de Controle Interno e Controlador Geral do Município passa a ser aplicável o Anexo VIII desta Lei.

Parágrafo Segundo - O vencimento base é o fixado na Tabela Referencial de Vencimentos constantes do Anexo VIII desta Lei, tabela esta reajustada na mesma data e com idêntico percentual utilizado como referência para reajuste anual dos servidores municipais.

Praça da Independência nº 34, Centro, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57600-100

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NIO0RY09VRCI5U/OXRBHVA

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Parágrafo Terceiro - REVOGADO.

Parágrafo Quarto - O reajustamento da Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo VIII desta Lei, ocorrerá independentemente da edição de qualquer outra norma ou ato administrativo, o que se fará levando em consideração o maior índice percentual utilizado como referência para reajuste remuneratório.

Parágrafo Quinto - Havendo reajuste do valor do vencimento fixado para o Nível I, Classe A, da Tabela Referencial de Vencimentos, constante do Anexo VIII desta Lei, os demais níveis e classes serão automaticamente reajustados.

Parágrafo Sexto - O Controlador Geral do Município terá a remuneração fixada no último nível e classe do Anexo VIII desta Lei.

Art. 5º - A Lei Municipal n.º 2.142/2017 passa a vigorar acrescida do Anexo VIII, que tem a seguinte redação:

ANEXO VIII

CLASSES										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
IS	0 - 2 ANOS	2 - 4 ANOS	4 - 6 ANOS	6 - 8 ANOS	8 - 10 ANOS	12 - 14 ANOS	14 - 16 ANOS	16 - 18 ANOS	18 - 20 ANOS	Superior a 18 ANOS
I	7.496,00	7.870,80	8.264,34	8.677,55	9.111,42	9.566,99	10.045,34	10.547,61	11.074,99	11.628,74
II	8.245,60	8.657,88	9.090,77	9.545,31	10.022,57	10.523,70	11.049,89	11.602,38	12.182,50	12.791,63

Art. 6º - Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de nº 2.142 de 09 de junho de 2017, permanecem inalterados.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios, 1º de novembro de 2017.

JÚLIO CÉZAR DA SILVA
Prefeito

RODRIGO SOARES GAIA
Secretário Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência nº 34, Centro, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57600-100